



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

Atento para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.  
De 03/03/21 até 18/03/21

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

LEI ORDINÁRIA 1.180,

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

*Autoriza a contratação emergencial de técnicos de enfermagem e oficineiro para o PAIF-CRAS.*

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Municipal nº 004/2021** que autoriza a contratação emergencial de servidores, conforme especifica, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atuar no combate da pandemia (Covid-19) e atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

(02) – técnicos(as) de enfermagem de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, para reforçar as equipes que estão atuando no combate ao Covid-19. Remuneração de R\$ 1.492,57 (mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) mensais, mais adicional de insalubridade conforme laudo pericial.

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de (01) profissional formado em artes visuais (bacharel) ou desenho e plástica (bacharel), de 16 horas semanais, para realizar oficinas de artesanato no CRAS. Remuneração de R\$25,00 (vinte e cinco reais) a hora.

V.V.H





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Art. 3º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar o pagamento de adicional de insalubridade para a enfermeira autorizada a ser contratada pela lei municipal n. 1.174/2021, conforme laudo pericial.

**Art. 4º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 5º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público expedito com prazos reduzidos, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**Art. 6º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

**Parágrafo único** - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VUcH





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de março de 2021.

  
**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

*Marcos Alequissandro Ferreira*  
Sec. de Administração  
**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**  
Portaria Nº 001/2021  
Secretário Municipal de Administração

